



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Pedro Luís Pereira		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Pedro Luís Pereira, de Missão Velha, e autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e o exercício de direção dessa instituição em favor de Hidelberto Barreto Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 01015092-7	PARECER: 0398/2005	APROVADO: 04.06.2005

I – RELATÓRIO

Hidelberto Barreto Silva, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental Pedro Luis Pereira, situada no Distrito Aleixo, no município de Missão Velha, mediante processo nº 01015092-7, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental e do exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei nº 23/90 e conta um corpo docente formado por três professores habilitados e um autorizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2000, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pedro Luís Pereira, de Missão Velha, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e do exercício de direção da citada escola em favor de Hidelberto Barreto da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei e duas vias do regimento devidamente corrigido e atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0398/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC